

PAISAGEM E SUA RELAÇÃO COM O LAZER NOS PLANOS DIRETORES DE CAMPINAS

Recebido em: 12/03/2024

Aprovado em: 30/04/2024

Licença: 

*Silvia Cristina Franco Amaral*¹

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

Campinas – SP – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-7708-7034>

*Danilo Ciaco Nunes*²

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

Campinas – SP – Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-3050-3955>

*Paula Marques Braga*³

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

Campinas – SP – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-5315-1297>

*Daniele Medeiros*⁴

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

Campinas – SP – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-5493-1618>

RESUMO: Este estudo analisa a operacionalização do conceito de paisagem nos Planos Diretores de Campinas de 2006 e 2016. Metodologicamente, foram analisadas as legislações em busca dos termos-chave "lazer" e "paisagem" e suas interações. Ainda que o Estatuto da Cidade (2001) vise ordenar as funções sociais da propriedade urbana, sua abordagem generalista carece de diretrizes específicas para os Planos Diretores, deixando lacunas na definição de aspectos como lazer e paisagem. Os Planos Diretores campineiros historicamente deram pouco espaço à tais temas; somente a partir de 2006 houve uma incorporação mais profunda desses aspectos, especialmente em 2018, onde o lazer passou a ser considerado como um direito social e a paisagem foi abordada de forma mais abrangente.

¹ Professora doutora da UNICAMP. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Política Pública e Lazer.

² Doutorando pela Faculdade de Educação Física da UNICAMP. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Públicas e Lazer.

³ Mestre em Urbanismo (PUC-Campinas) e Doutora em Arquitetura e Urbanismo (IAU/USP). Pós-Doutorado realizado através da Pró-Reitoria e Cultura e Extensão Universitária da USP e Pós-Doutoranda na UNICAMP. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Política Pública e Lazer.

⁴ Pós-Doutoranda na UNICAMP. Grupo de Estudos e Pesquisa em Política Pública e Lazer.

PALAVRAS-CHAVE: Paisagem. Lazer. Planos diretores. Campinas.

LANDSCAPE AND ITS RELATIONSHIP WITH LEISURE IN CAMPINAS'S MASTER PLANS

ABSTRACT: This study examines the operationalization of the landscape concept in the Master Plans of Campinas from 2006 to 2016. Methodologically, legislation was analyzed to identify key terms such as "recreation" and "landscape" and their interactions. Although the City Statute (2001) aims to organize the social functions of urban property, its generalist approach lacks specific guidelines for Master Plans, resulting in gaps in defining aspects like recreation and landscape. Historically, Campinas' Master Plans have given little attention to such topics; only from 2006 onward has there been a deeper incorporation, particularly in 2018, where recreation is recognized as a social right and landscape is addressed more comprehensively.

KEYWORDS: Landscape. Leisure. Master plans. Campinas.

Introdução

Os desafios urbanos enfrentados pelas grandes cidades brasileiras têm raízes profundas e remontam ao extenso processo de urbanização desencadeado desde o final do século XIX em algumas áreas do Brasil, como é o caso de Campinas/SP (RODRIGUES, 2012). Embora o fenômeno urbano seja tão antigo quanto a própria organização social humana, municípios como São Paulo e Campinas começaram a abordar essas questões de maneira mais consistente durante sua transição para a modernidade. Nesse contexto, questões como habitação, demografia, dinâmicas urbanas, uso do espaço e o desafio do superpovoamento passaram a integrar as preocupações centrais das autoridades (BRESCIANI, 1985).

Ainda que, na busca de soluções para essas problemáticas, diferentes planos de urbanização tenham sido elaborados ao longo do século XX, foi apenas com a Constituição Federal de 1988 que o país passou a contar com um arcabouço legislativo regulamentador de tais questões (BRASIL, 1988). O capítulo II, "da política urbana", em seus artigos 182 e 183, define os parâmetros das políticas de urbanização das

idades, criando a necessidade de elaboração, por parte do poder municipal, de Planos Diretores, considerados instrumentos fundamentais da política de desenvolvimento e de expansão urbana, com o objetivo ordenar as cidades de modo a garantir os princípios básicos de cidadania ligados ao bem-estar dos cidadãos. A execução desta política urbana contida na Constituição surge 13 anos depois, em 2001, com a lei 10.257, chamada “Estatuto da Cidade”, que tem por objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana”, priorizando a segurança, o meio ambiente e o conforto dos cidadãos na cidade (BRASIL, 2001).

Desde essa regulamentação contida na legislação brasileira, o município de Campinas aprovou dois planos diretores, um no ano de 2006 e outro no ano de 2018. Tal cidade já passou por diferentes políticas urbanas de planejamento urbano, sendo uma das mais conhecidas o Plano de Melhoramentos Urbanos, proposto pelo conhecido engenheiro-urbanista Francisco Prestes Maia, em 1938. Historicamente, tais planos têm como objetivo imprimir no imaginário social certas concepções relacionadas ao planejamento urbano, promovendo transformações que tendem a associar as soluções encontradas à modernidade e ao progresso, criando um imaginário de melhorias e benfeitorias urbanas à população (RODRIGUES, 2012). Situados historicamente em seu tempo, os planos tendem a solidificar perspectivas em voga no momento de sua elaboração, muito embora tais perspectivas estejam sempre em disputa.

Um dos debates a ser realizado em relação aos Planos Diretores diz respeito às relações entre o lazer, natureza, o espaço urbano e a paisagem. Portanto, esse artigo original tem como objetivo analisar como essa relação tem sido operacionalizada nos planos da cidade de Campinas, estabelecendo uma comparação entre aquele criado em 2006 e o de 2018. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa documental que analisa

ambas legislações em busca dos termos-chave “lazer” e “paisagem”, bem como possíveis interações entre tais termos. Após a identificação dos termos, a análise se desdobra em conhecer sua incidência e estabelecer os contextos em que cada um deles é encontrado. Dessa forma, buscamos realizar uma análise histórico-analítica das mudanças nas concepções de paisagem e lazer encontradas nos dois planos, de forma comparativa.

Reconhecemos que a investigação a respeito das legislações urbanas tem vieses positivos e negativos. Se por um lado este artigo não nos permite reconhecer a aplicabilidade dessas relações discursivas em seus níveis práticos, por outro lado é possível notar o momento em que ideias e práticas urbanísticas passam a ter um espaço institucionalizado na administração pública (FELDMAN, 2001). Desde uma perspectiva conceitual, analisamos o termo paisagem a partir de sua conceitualização no campo das ciências humanas, abarcando o debate sobre identidades culturais, formas de uso e apropriação, dinâmicas urbanas e toda a vida cotidiana. Portanto, trata-se de uma concepção com diferentes sentidos e significados atribuídos tanto pela população como pelo poder público, marcando disputas implicadas no território e nas próprias concepções de pertencimento.

O artigo se divide em quatro partes. Inicialmente, apresentamos as ferramentas analíticas utilizadas no trabalho, a partir de uma conceitualização de paisagem embasada em diferentes olhares sobre o espaço urbano. Contribuem para conformar o seu entendimento olhares da arquitetura e do urbanismo, para estudos em territórios, geografia e estudos do lazer e educação física. Na sequência, a partir de uma análise documental do Estatuto da Cidade, analisamos suas concepções de lazer, natureza e paisagem. No terceiro tópico, com uma abordagem histórico-documental, elaboramos

um breve histórico das legislações urbanas de Campinas e sua relação com os espaços de lazer e usufruto da natureza, até a chegada nos planos de 2006 e 2018. Nas considerações finais, tecemos algumas considerações sobre o avanço das discussões sobre a temática e os limites das legislações urbanas.

Paisagem: Diferentes Abordagens em Relação ao Território e ao Lazer

Os estudos sobre o território geralmente se baseiam na definição de limites, na escolha de áreas para análise e, eventualmente, na identificação de locais específicos para intervenção. Embora a ação no território exija a delimitação espacial para estabelecer ações, prazos e orçamentos, isso também levanta diversas questões. As áreas, estejam dentro ou fora dos limites estabelecidos, tendem a operar de maneira fragmentada e sem conexão, resultando em uma leitura desarticulada da cidade em uma escala mais ampla. Esse questionamento se desdobra em outras reflexões, como a distinção entre natureza e cultura, o contraste entre o ambiente natural e artificial da cidade, impactando diretamente nas políticas públicas para diversos setores, com ênfase aqui no lazer.

O desconforto notado, especialmente no âmbito do Patrimônio Cultural, está impulsionando um aumento significativo na pesquisa sobre a paisagem e as interações decorrentes. Podemos tomar como exemplo a configuração da paisagem ao redor de uma igreja barroca em Ouro Preto, com as montanhas ao fundo em seu estado natural; esta seria drasticamente alterada se essa encosta fosse urbanizada. Um parque urbano situado em uma antiga fazenda de café, também passaria por transformações significativas, dependendo da presença ou ausência dos animais originais e da decisão de realocar ou manter os moradores locais com suas tradições culturais e sociais

intactas. A intervenção no território altera a dinâmica entre natureza e cultura, o que, por sua vez, modifica a percepção espacial e a aparência da paisagem urbana. Portanto, a reflexão proposta neste trabalho a partir das inquietações nas ciências humanas é o impacto da relação entre paisagem e lazer, paisagem e cultura, natureza e outras formas de percepção ou apropriação do espaço nas políticas públicas em análise, neste caso, os Planos Diretores.

A elaboração da noção de paisagem acompanha a existência humana. As diversas disciplinas científicas e mesmo o senso comum elaboram explicações próprias do que seja paisagem. O conceito sofre variações de acordo com a disciplina que o elabora, mas também há parâmetros comuns mantidos nas definições. De acordo com Maximiliano (2004), a visão de paisagem até o século XVIII era utilitarista, mas a partir das obras de Humbolt⁵ inicia-se a construção de uma nova conceitualização. O autor elabora uma cronologia da concepção de paisagem desde o século XIX, sintetizando as diferentes compreensões que o termo assumiu ao longo do tempo:

Sintetizando os conceitos das diversas épocas e áreas de conhecimento, há aspectos que merecem ser mencionados quando de uma abordagem do ponto de vista da paisagem, seja como objeto de interesse de pesquisa, seja como método de estudo. Seriam eles: o aspecto visual; a complexidade de inter-relações entre os elementos físicos e destes com os elementos culturais; a possibilidade de cartografar a paisagem, já que a mesma ocupa um lugar; a diversidade da escala da paisagem - do local ao planetário; a possibilidade de classificar paisagens em unidades diferenciadas ou homogêneas; a possibilidade de classificar paisagens com ênfase em um elemento de sua composição - vegetação, clima ou cultura; o caráter dinâmico das paisagens; a possibilidade de análise por meio dos elementos, estrutura e/ou funcionamento da paisagem (MAXIMILIANO, 2004, p.90).

Na geografia, o conceito de paisagem hodiernamente é compreendido como o produto das interações de elementos da natureza e humana, num determinado espaço:

Estes elementos de paisagem organizam-se de maneira dinâmica, ao longo do tempo e do espaço. Resultam daí feições e condições também dinâmicas,

⁵ Friedrich Wilhelm Heinrich Alexander von Humboldt foi um geógrafo, polímata, naturalista, explorador e proponente da filosofia romântica, conhecido por trabalhar novas concepções de paisagem em suas obras artísticas (VITTE, SILVEIRA, 2010).

diferenciadas ou repetidas, o que permite uma classificação, ao agrupar-se os arranjos similares, separando-os dos diferentes. No todo, forma-se um mosaico articulado. Este processo poderá ser tão detalhado ou amplo, quanto interesse ao observador (MAXIMILIANO, 2004, p. 90).

De igual forma, é possível observar um aumento significativo no uso do termo "Paisagem" no âmbito da Arquitetura e do Urbanismo, especialmente ao lidar com desafios relacionados à preservação do patrimônio cultural. Tradicionalmente, esse patrimônio era entendido de forma restrita, focando apenas nos objetos construídos. No entanto, a importância da Paisagem surge com a expansão da concepção de identidade e cultura, abrangendo aspectos materiais e imateriais a serem preservados. Isso implica não apenas na preservação de elementos pontuais, mas na salvaguarda de toda a paisagem urbana, considerada como uma "paisagem cultural"⁶. Nesse contexto, a relevância vai além dos elementos construídos, incluindo também as ações e dinâmicas que ocorrem nesse cenário, com o lazer desempenhando um papel significativo.

A paisagem urbana engloba as diversas identidades culturais, formas de uso e apropriação, dinâmicas urbanas e a totalidade da vida cotidiana. Essa realidade é permeada por diferentes significados e sentidos atribuídos pela população, além das definições estabelecidas pelo poder público, frequentemente resultando em disputas territoriais e conflitos de pertencimento. Vale ressaltar que, embora a paisagem possa refletir a imagem de uma determinada época, ela não é estática; ao contrário, é constantemente moldada por essa temporalidade, pelos diversos usos que podem ser incentivados ou limitados pelas políticas urbanas e seus direcionamentos.

A interação entre território e territorialidade, material e imaterial, nos conduz ao conceito expandido de Patrimônio Cultural, que vai além da tradicional ideia de

⁶ A paisagem cultural é entendida, neste artigo, como conjunto espacial composto de elementos materiais construídos associados a determinadas morfologias e dinâmicas naturais, formas estas que se vinculam a conteúdos e significados dados socialmente. Mais informações podem ser encontradas em: <http://portal.iphan.gov.br>

Patrimônio Histórico e Artístico. É crucial destacar que esse entendimento agora abrange não apenas elementos físicos, mas também as dinâmicas que ocorrem no território. Segundo Arantes (2008), o Patrimônio Cultural é constituído por um conjunto de bens, podendo ser tangíveis ou intangíveis, que desempenham um papel na formação de identidades e carregam valores e significados distintos conforme a apropriação por diferentes grupos sociais. Isso delimita territórios e caracteriza práticas sociais. Importante notar que o Patrimônio Cultural está sujeito a modificações ao longo do tempo, sem que isso, necessariamente, implique na descaracterização do bem, um aspecto relevante na discussão sobre sua preservação e salvaguarda.

Isso se aplica também à cidade, que é o foco de análise nos Planos Diretores. Arantes (2008) faz, nesse contexto, o uso da expressão Patrimônio Ambiental Urbano, que abarca três aspectos da realidade urbana: sua condição de artefato, de campo de forças sociais e de agregado de representações simbólicas. Nesse caso, o uso da expressão ambiental remete à relação indissociável entre o natural e o cultural.

A criação de espaços completamente novos ocorre por meio da seleção, redução e recombinação de referências culturais, muitas vezes situados em bairros ou enclaves que tradicionalmente foram ocupados por uma determinada etnia. Esses locais são enriquecidos por imagens-síntese da história de cada grupo étnico, reinterpretadas sob uma perspectiva oficial. O resultado é uma visão simplificada oferecida tanto aos turistas quanto aos cidadãos, proporcionando uma experiência depurada que substitui as complexidades indisciplinadas da cidade pela celebração da ordem existente. A produção desses espaços visa criar uma versão aprimorada da complexa realidade. (SÁNCHEZ, 2010).

Autores como Garzedin (2011, p.174) apontam que o Patrimônio Cultural, ao fazer referência tanto aos aspectos materiais quanto simbólicos, incorpora o conceito de paisagem, fruto da interpretação individual, ou pelo grupo, a partir de um “[...] processo que inclui seleção, memorização e atribuição de significados, não acontece de maneira igual para todas as pessoas; ela depende de vários fatores, como repertório cultural, frequência ao local, vínculos estabelecidos, história de vida, etc”. Até mesmo as diretrizes da UNESCO para o reconhecimento de um bem como patrimônio da humanidade corroboram tais definições, apontando os conjuntos arquitetônicos ou paisagens como significativos estágios da história humana (SILVA, 2003).

No entanto, não apenas as áreas oficialmente legitimadas como históricas devem ser observadas quando se trata da paisagem. Ao contrário, todas as áreas da cidade possuem um valor cultural e identitário atribuído por seus moradores. Ações de intervenção, novas políticas públicas, atualização de planos diretores, são elementos que incidem de forma significativa sobre estas áreas, alterando sensivelmente sua dinâmica local. O entendimento do significado e importância dos aspectos culturais que caracterizam as diferentes áreas de uma cidade e das transformações na paisagem urbana se constitui, desta forma, como elemento indispensável à análise das intervenções realizadas em diferentes escalas, permitindo explorar não apenas a noção de paisagem enquanto elemento particular a cada localidade, mas também a contraditória relação entre paisagem particular e homogeneização, elemento este que planos e formas de intervir podem acarretar.

Segundo Almeida (2005), a paisagem inicial que marca uma região⁷ é conformada de elementos naturais integrados em harmonia ao ambiente construído. Os

⁷ No caso da investigação em tela, o autor trabalhou com o Bairro do Recife.

elementos naturais, os elementos construídos e os edifícios, observados em conjunto, relacionavam-se entre si e com os espaços públicos. Sua articulação se faz através dos usos praticados, dos sons produzidos, dos marcos verticais ou horizontais estabelecidos, ou das perspectivas proporcionadas pelo seu conjunto.

As intervenções urbanas, em diferentes escalas, bem como a formulação de políticas urbanas para diferentes finalidades, utilizam esta relação entre Patrimônio Cultural e paisagem particular como elemento de diferenciação e promoção. Deste modo, o capital cultural, através de processos de financeirização e mercantilização da cultura, é convertido em capital econômico, uma visão simplificada e reducionista da diversidade de elementos que o caracterizam, podendo comprometer a paisagem urbana. Um estudo que analisa esta questão foi realizado por Amaral (2018), que analisou a construção do maior shopping da cidade de Campinas no início dos anos 2000. Tal empreendimento ocasionou a gentrificação do entorno e o desmanche da paisagem natural anterior, gerando a expulsão de antigos moradores ao atingir altíssimos valores de exploração imobiliária.

É possível explorar também, na esteira das relações anteriormente expostas, o processo de monumentalização, que se dá através da tomada de elementos da paisagem, transforma-os em fetiches, ou seja, objetos “sacralizados, dotados de valores próprios como se fossem autônomos, imutáveis, e considerados independentes, também, do próprio contexto ambiental em que se inserem.” (COSTA, 2010, p. 43-44)

Da mesma forma, é possível notar, pelo menos em parte, a alteração da paisagem urbana previamente estabelecida devido à diminuição ou ausência das formas tradicionais de apropriação e usos cotidianos. Dentro desse contexto, ocorre a metamorfose da paisagem, transformando-a em um cenário artificial, monitorado e

controlado para usos específicos e em horários predeterminados. Esse processo tende a trivializar significados anteriormente atribuídos, resultando em uma perda de autenticidade e conexão com as práticas cotidianas originais.

Quando se trata do espaço urbano, a proposta de melhorar a qualidade da paisagem urbana por meio do tratamento do desenho urbano e da estrutura já existente, como aprimoramento de calçadas, instalação de mobiliário urbano e aumento da arborização, visa garantir a qualidade ambiental da área e proporcionar conforto aos usuários. No entanto, ao examinarmos as ramificações dessas políticas, é possível perceber as reais intenções por trás delas. Existe o risco de a cidade ser configurada por espaços delimitados, resultando em uma paisagem urbana específica que pode entrar em conflito com o entorno. Este último pode ser relegado a uma função de área residual, caracterizada por uma dinâmica urbana reduzida, imóveis pouco conservados e escassez de equipamentos públicos. A singularidade da paisagem urbana, que a arquitetura preserva, é empobrecida e reconfigurada quando privada das dinâmicas, vivências e formas de apropriação que normalmente conferem significado a esses espaços. Nesse cenário, o singular dá lugar à banalidade, marcando espaços fragmentados com atribuições funcionais específicas, relações sociais sem vínculos e elementos culturais transformados em objetos de consumo imediato, perdendo seu significado fundamental associado à identidade e à memória do lugar.

Diferentes autores se posicionaram, ao longo da história, de forma contrária a apropriação capitalista e industrial da cidade, especialmente em seus resultados ligados aos processos de gentrificação e banalização. Autores como Lefebvre (2001), Jacobs (2011), Harvey (2014) defendem, em contraponto, uma humanização do espaço urbano:

O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem

distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 2001, p. 134).

Ainda, a ideia do direito à cidade, para Harvey (2014, p. 15), “não surge fundamentalmente de diferentes caprichos e modismos intelectuais [...]. Surge basicamente das ruas, dos bairros, como um grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas em tempos de desespero”. Por fim, Jacobs, ao discutir o planejamento urbano, criticando o modo ortodoxo como os urbanistas o pensam, argumenta que, embora muitas pessoas se preocupem com essa temática, em geral elas não se atentam ou não querem se atentar ao seu funcionamento humanizado:

Ao contrário, esforçaram-se muito para aprender o que os santos e os sábios do urbanismo moderno ortodoxo disseram a respeito de como as cidades *deveriam* funcionar e o que *deveria* ser bom para o povo e os negócios dentro delas. Eles se aferram a isso com tal devoção, que, quando uma realidade contraditória se interpõe, ameaçando destruir o aprendizado adquirido a duras penas, eles colocam a realidade de lado (JACOBS, 2011, p. 6).

Em resumo, o conceito de paisagem pode ser compreendido de diversas formas: como uma abordagem ocasionalmente utilizada para embelezar um local, como um fenômeno complexo resultante da interação entre elementos naturais e relações humanas, permeado por disputas, conflitos, identidades e pertencimentos; ou ainda como um meio de monumentalização visando potencializar a financeirização do espaço. Dessa forma, após explorar e apresentar diferentes perspectivas sobre o conceito de paisagem e seu impacto na visão e decisões dos planejadores urbanos, seja mitigando ou acirrando disputas relacionadas ao uso do espaço público, o próximo item objetiva analisar os sentidos e significados que são atribuídos à paisagem e ao lazer no Estatuto da Cidade.

O Estatuto da Cidade e a Operacionalização dos Termos “Lazer e Paisagem”

Desde a Constituição Federal de 1988, um campo temático do direito urbanístico e da regulação dos usos da cidade ficou delineado no Brasil; faltava, na sequência, a publicação de uma regulamentação - prevista pela própria carta constitucional - que operacionalizasse algumas normas e diretrizes, bem como promovesse instrumentos para sua adequada aplicação. Esse foi o contexto de criação do Estatuto da Cidade, que teve, em sua elaboração, o desafio de consolidar as diretrizes constitucionais, articular entes, legislações e instrumentos e operacionalizar sistematicamente sua aplicação (ROLNIK, 2001; BASSUL, 2002; SUNDFELD, 2014). Este Estatuto é, portanto, um instrumento da política urbana que, em âmbito federal, estabelece diretrizes que deverão ser atendidas de maneira particular a cada realidade, nos Planos Diretores municipais. Em uma análise dessa legislação, observa-se que este estatuto se estrutura no intuito de, ao destacar os pontos fundamentais que cada cidade deve atender, determinar as diretrizes a serem seguidas para oferecer melhor qualidade de vida à população (BASSUL, 2002).

Ainda que o Estatuto tenha sido considerado internacionalmente como um esforço pioneiro na construção de políticas integrativas e sociais relativas às reformas urbanas, é certo que, entre sua promulgação e sua aplicação, diferenças substanciais podem ser encontradas, especialmente no que diz respeito aos aspectos políticos e técnicos das políticas públicas levadas à cabo, seu alcance social e os desafios relacionados à cidade e à habitação que ainda não foram solucionados (CARVALHO, 2001; ROLNIK, 2012). Cabe destacar também a aparição de novas problemáticas relativas à cidade, ao urbano e à moradia, que tensionam as políticas que são desenvolvidas nos Planos Diretores com base nesse marco regulatório. Dois dos temas

que podem ser destacados nesse novo arcabouço de problemáticas são as questões ligadas à paisagem e ao lazer.

De acordo com Amaral (2018), o Estatuto da Cidade define como sua diretriz central o direito a cidades sustentáveis, o que implica o direito ao lazer como um dos temas contemplados. Além disso, ao definir fundamentos da política urbana, o documento opera também como um importante instrumento de gestão da relação entre natureza, urbanidade e sustentabilidade. Versiani *et al.* (2019) apontam que o lazer aparece diretamente no Estatuto em dois momentos, primeiro como direito social assegurado, como parte constituinte do incremento da qualidade de vida da população, e depois como prática que necessita de áreas urbanas públicas para sua realização. A partir desta premissa, e buscando fazer uma correlação com os Planos Diretores de Campinas, pesquisou-se de modo particular como os termos “paisagem” e “lazer” são abordados por esta legislação.

O termo “paisagem” é citado no Estatuto da Cidade uma única vez, na seção XII, que trata do estudo de impacto de vizinhança. Dentro deste tema, o que se tem é que devem ser observados os impactos, positivos ou negativos sobre a paisagem urbana e o patrimônio natural e cultural, quando da execução de um novo projeto ou intervenção no tecido existente. É possível perceber uma preocupação com aquilo que Arantes (2008) irá conceituar como patrimônio cultural e natural, ainda que seja possível inferir que o Estatuto parece indicar aberturas para um processo de mudança no qual o patrimônio e a paisagem particular sejam transformados em elementos de diferenciação e promoção, imputando aos espaços urbanos processos de financeirização e mercantilização de elementos como a cultura do lazer e de outras políticas distintas de classe.

O termo “lazer”, por sua vez, é citado sete vezes em todo o documento. Primeiro, como um direito social. Depois, como forma de garantir esse direito, aponta-se o incentivo à criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, o que sugere o lazer atrelado às práticas na natureza. Esta conceitualização segue a mesma lógica da Constituição de 1988: ao mesmo tempo que parece afirmar o lazer como um direito, o coloca como um meio para se atingir algum fim, tomando-o como uma atividade, como um bem a ser consumido. Sobre esta indefinição conceitual que mais confunde que orienta, Santos e Amaral (2010, p.8) discorrem:

A definição constitucional do lazer como direito social implica – ou deveria implicar – na ação do Estado para garantir tal direito a todos, mas o lazer vem sendo tratado apenas como política de governo e, por isso, ainda não se consolidou e legitimou como direito social no Brasil. O que também pode ser pensado em sentido contrário, qual seja, o lazer pode não ser objeto da ação do Estado brasileiro justamente por não possuir legitimidade junto à população e não ser reconhecido por ela como re-levante. Essa falta de consolidação e legitimidade se deve, em grande medida, à falta de uma definição mais precisa do lazer como direito social nele mesmo, e não como parte de outras ações ou como subsi-diário de outras necessidades. Tal fenômeno evidencia a necessidade da construção dos sentidos e significados políticos do lazer, pois sem eles o lazer continuará a ser apenas objeto da ação dos governos e não será garantido a todos como direito social.

No entanto, a abordagem sobre estes temas, e a proposta generalista do documento, restringe-se a apontar necessidades a serem atendidas, carecendo de diretrizes mais objetivas sobre como de fato proceder. Esta indicação segue a indefinição encontrada na carta constitucional, como já exposto, o que cede espaço aos planejadores pensarem em espaços de lazer não como lugares de pertencimento e de produção de cultura, mas como distinção de classe social. Isto fica evidente na proliferação de condomínios fechados pelas diferentes cidades do Brasil, o que não é diferente no caso da cidade de Campinas. Uma rápida volta ao redor da cidade permite a leitura nas placas de venda de terrenos: “garanta seu lazer privativo”.

Assim, é responsabilidade do município determinar as abordagens a serem adotadas. No entanto, em muitos casos, a suposta liberdade para lidar com essas

questões não se traduz em uma consideração aprofundada das características locais. Pelo contrário, ela pode resultar em tratamentos superficiais desses temas pelos municípios. Isso acaba fragilizando a conexão entre o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor e a implementação prática no território.

Legislação Urbana de Campinas: Paisagem, Lazer e Natureza

Um Breve Histórico das Legislações Urbanas Campineiras e sua Relação com a Paisagem e o Lazer

O urbanismo, enquanto uma disciplina autônoma, tem raízes no final do século XIX, conformado por um conjunto de questões teóricas e práticas que tinham como objetivo solucionar os problemas ocasionados pela rápida e desorganizada expansão das cidades industriais, especialmente no âmbito da Europa Ocidental (CALABI, 2012). Segundo Sennett (2018), desde o século XVIII movimentos migratórios de populações mais pobres em busca de melhores condições de vida entre cidades europeias exigem pensar a cidade, em decorrência das precárias condições de trabalho e habitação. Decorre, destas novas demandas, a necessidade de um novo profissional, esse menos preocupado com a economia e mais com a saúde pública, tendo em vista as pestes e epidemias que se alastram pelas cidades. Surge então a figura do urbanista, assim como o termo urbanismo, apresentados pela primeira vez por Ildefons Cerdà, arquiteto espanhol, em 1859. Já se habitava em cidades, mas compreendê-las e pensar o modo de vida urbana e suas implicações era algo novo (SENNETT, 2018). Também o urbanista passa a se preocupar com a saúde pública, além dos médicos e engenheiros. Essa tríade passou a se encarregar de melhorar a qualidade de vida e sanear a cidade, o que abriu a possibilidade de apropriação da rua, estar ao ar livre, proporcionando à vida cotidiana novas possibilidades de encontro, cultura e lazer.

No Brasil, o volumoso crescimento de cidades, como São Paulo e Campinas, fez com que tais discussões logo se tornassem proeminentes, com o objetivo de organizar o fluxo urbano (BRESCIANI, 1985). Em Campinas, os primeiros dispositivos voltados ao controle da relação entre a população e o espaço foram os códigos de posturas, publicados em 1858, 1864 e 1880. Tais documentos constituíam legislação que contemplava a regulação da vida na cidade, perpassando questões diversas como a higiene e as posturas individuais e coletivas. De acordo com Limeira e Miranda (2022), tais códigos foram, a seu momento, a expressão dos ideários de civilidade, urbanidade, ordem, disciplinamento, educação e modernidade.

A ideia de progresso, em Campinas, também estava atrelada a uma questão de saúde. A febre amarela comprometera a cidade de forma significativa no final do século XIX. Era preciso sanear a cidade para alcançar seu progresso. O engenheiro Saturnino de Brito foi responsável por implementar as primeiras medidas higienizadoras. A população urbana voltou a crescer e passou-se a reivindicar um plano urbanístico que pudesse orientar seu crescimento (BADARÓ, 1996).

A década de 1920 foi um importante momento de rupturas e novas perspectivas no âmbito do planejamento urbano da cidade. Foi nesse período que o então prefeito Orosimbo Maia discursou na câmara municipal sobre a necessidade de remodelar a urbe, suscitando intenso debate público e político sobre suas novas diretrizes urbanas (KROGH e SOUZA, 2019). Nesse contexto urbano e político, o engenheiro-arquiteto Francisco Prestes Maia foi contratado para elaborar um planejamento de remodelação para Campinas em 1934, criando, nesse momento, um dos planos urbanos mais importantes da história da cidade.

Em suas análises sobre o Plano Prestes Maia, Rodrigues (2012) aponta que este documento foi responsável por mudar profundamente os aspectos urbanos da cidade de Campinas, corroborando uma concepção de cidade e urbanidade que se associavam a um ideário de cidade destaque atribuído à Campinas até o momento, embasado em questões ligadas à racionalidade, ao progresso e à modernidade. Badaró (1996) aponta que esse plano considerava a cidade sob um aspecto funcional, dividindo-a em quatro funções prioritárias: a habitação, a recreação, o trabalho e a circulação. Pizani (2012) e Ramos de Souza (2023) apontam que essa preocupação inicial com a recreação contemplou a necessidade de criação de parques e outras instalações ligadas às práticas esportivas e de divertimento, com o intuito de proporcionar oportunidade de lazer ativo para sua população. Nesse ínterim, espaços como parques urbanos e os parques infantis foram criados, visando corroborar com tais intencionalidades.

De acordo com Ramos de Souza (2023), as reformulações propostas nesse plano, especialmente aquelas levadas a cabo na década de 1950, mudaram de maneira significativa a relação com a natureza, a paisagem e seus elementos no espaço urbano, marginalizando os parques e outros espaços da natureza em detrimento à construção de edifícios.

O esgotamento e a desatualização do Plano anterior, somado às mudanças na malha urbana da cidade, geraram a necessidade de um novo Plano Urbano. Dessa forma entre 1969 e 1970, foi apresentado em Campinas, pelo então prefeito Orestes Quércia, o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município de Campinas, que consistia em um documento organizativo em relação às funções urbanas, como habitação, comércio, indústria, circulação, em suma, tudo o que buscava otimizar, na visão política da época, o uso do solo na cidade de Campinas. De acordo com Bessa, Kufel Júnior e Sá Porto

(2001), esse plano foi gestado em um macro contexto de restrições políticas e sociais, além de sua relação com o promulgado industrialismo brasileiro da época. Portanto, suas diretrizes tiveram como eixo central questões vinculadas ao desenvolvimentismo com claro interesse no crescimento industrial. A discussão sobre a paisagem no documento é um reflexo dessa perspectiva: as áreas verdes são consideradas um “filtro eficiente contra a intensificação excessiva dos estímulos nervosos” (CAMPINAS, 1970, p. 81). A grande preocupação com a paisagem dizia respeito à intensificação da densidade demográfica da cidade, que diminuiria a reserva de áreas livres e públicas para a prática de atividades recreativas ao ar livre.

O primeiro plano formulado após a Constituição de 1988, que gerou diretrizes para a organização de Planos Diretores municipais, foi o de 1991, durante a gestão de Jacó Bittar. De acordo com Bessa, Kufel Júnior e Sá Porto (2001), as características do documento eram bastante diferentes do anterior, especialmente no que diz respeito à participação popular, a ênfase nas questões ligadas à cidadania e a redistribuição dos benefícios; em suma, o plano buscava resolver as questões ligadas à crescente crise social.

Ainda que o plano admitisse a cidade de forma distinta do plano anterior, as concepções de paisagem, lazer e utilização dos espaços verdes da cidade não tiveram mudanças substanciais, sendo concebidas como “atenuadoras das tensões acumuladas no indivíduo pela estafante atividade do cotidiano” (CAMPINAS, 1991, p. 138). O grande avanço da discussão se deu em relação a insuficiência dos espaços verdes da cidade de Campinas em relação ao número de habitantes. O documento denunciava a saturação dos poucos espaços verdes disponíveis na cidade, insuficientes para atender as demandas de lazer da população.

O Plano Diretor de 1996, produzido na gestão de Magalhães Teixeira, teve como eixo principal as políticas urbanas descentralizadas e planos de desenvolvimento locais, delegando ao poder público municipal a tarefa de agir como um ente de negociações. Além disso, o plano aponta diversos problemas urbanos que deveriam ser colocados na centralidade do debate, a partir de um plano de ações que dividiu a cidade em macrozonas (BESSA, KUFEL JÚNIOR e SÁ PORTO, 2001; SCHNEIDER, 2002). Essa divisão impactou as discussões sobre paisagem, lazer e natureza existentes até o momento na legislação campineira. Se até o plano de 1991 essas discussões tomavam corpo de maneira conjunta, em um único item do Plano, agora elas foram distribuídas nas macrorregiões da cidade. Isso significa que as problemáticas vinculadas a tais temas foram subdivididas e pensadas geograficamente em diferentes pontos da cidade, buscando uma descentralização dos principais dispositivos de lazer mencionados até o momento (CAMPINAS, 1996).

É notável, na breve contextualização histórica realizada, mudanças e permanências ligadas às concepções de paisagem, espaços naturais e possibilidades de lazer para a população. Tais concepções se transformam e se vinculam às concepções de urbano produzidas em cada momento e aos interesses políticos e empresariais envolvidos na produção de cada documento.

As garantias ligadas ao direito ao lazer elaboradas na Constituição Federal (1988), que tomam forma no estatuto da cidade, são colocadas em marcha na produção do documento de 2006, apresentado no próximo item.

Paisagem, Lazer e Natureza nos Planos Diretores de Campinas (2006 e 2016)

Como analisado anteriormente, o desgaste dos Planos Diretores, tanto no que diz respeito às suas concepções quanto à sua aplicabilidade, gera a necessidade de reelaboração de outras normativas municipais. No caso de cidades como Campinas, o Estatuto da Cidade havia estabelecido o limite de 10 de outubro de 2006 para que todos os municípios com mais de 20 mil habitantes elaborassem seu plano diretor. Portanto, no final desse mesmo ano o poder público apresenta o documento criado, o primeiro pautado nas novas premissas do Estatuto.

O documento apresenta como uma de suas principais diretrizes a gestão democrática participativa na construção das propostas nele contidas, corroborando as indicações do Estatuto. Rodrigues (2008) analisa que o documento preserva a agenda política do plano anterior, com ênfase em questões como as políticas setoriais de habitação, transporte e infraestrutura urbana. Entretanto, suas nuances de pactuação coletiva são tolhidas pelo aprofundamento das parcerias com o capital privado. Rodrigues (2012) aponta que é no momento de elaboração deste plano que a atuação dos especuladores imobiliários na cidade começa a desencadear uma apropriação hegemônica do espaço, enfatizando rede de poder local, com foco no campo de atuação das elites e na apropriação mercantilista do espaço urbano.

Como consequência desse contexto, no plano diretor de 2006 (CAMPINAS, 2006) é notória a ausência de referências ao termo paisagem no corpo inicial da legislação que estabelece objetivos e diretrizes do arcabouço da regulamentação do município. O termo se evidencia na estruturação urbana das diretrizes específicas da Macrozona 2 (art. 26º, ítem VII), Área de Controle Ambiental (ACAM) na porção norte/nordeste do município, região da bacia do rio Atibaia que se relaciona com

Macrozonas 3 e 8, regiões de processo acelerado de urbanização, passando pela região norte de Barão Geraldo até limite com município de Jaguariúna. espaço com pequenas porções urbanas em grandes loteamentos, cercadas ainda por grande contingente rural. Segundo documento balizador do processo de construção do plano, esse controle é “estratégia importante para a preservação da qualidade ambiental dos municípios, uma vez que também possui atributos ambientais, paisagísticos e históricos a serem preservados” (CAMPINAS, 2006, p. 189).

Ao passo, o lazer aparece em três distintas condições. A primeira nas diretrizes gerais “na promoção da qualidade de vida da população, que assegure melhores condições de habitação, transporte, segurança, educação, cultura, saúde e infraestrutura, bem como o acesso a equipamentos e serviços públicos, áreas verdes e espaços de lazer qualificados” (art. 2º item II). Uma segunda perspectiva é a econômica, quando trata do eixo do desenvolvimento econômico da “cultura, lazer e esportes, através do fomento à produção e difusão cultural, aos parques públicos e aos centros de excelência esportiva (art. 6º item VI)”. A terceira apresenta o lazer junto a educação ambiental, esporte e turismo, “mobilizadores da requalificação e reurbanização de áreas densamente ocupadas” (art. 41º) trata-se de pensar o lazer neste arcabouço da legislação como direito social, *pari passu* ao artigo 6º da CF/88 e instrumento de política urbana. Assim podemos observar nas estruturas dos instrumentos urbanísticos as operações urbanas consorciadas com “preferência exercida a uma série de necessidades incluindo a criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes” (art. 79º item VI).

Isto se relaciona com o conceito de paisagem, já que nas Políticas de Meio Ambiente, além das definições de preservação ambiental (art. 36º), são incorporados planos de gestão da ocupação dos espaços de outros direitos sociais na cidade. Nos

instrumentos dessas políticas, como os Eixos Verdes (art. 37º) e os Parques Lineares, estão previstas ações para aumentar a quantidade de áreas verdes na cidade e para recuperar o ambiente, tornando-os compatíveis com atividades de lazer e recreação. Além disso, esses instrumentos visam ajudar na requalificação e reurbanização de áreas muito ocupadas, promovendo também educação ambiental, esportes, lazer e turismo (art. 38º, 40º, 41º). Eles têm o objetivo de preservar as áreas verdes, agindo como amenizadores de microclimas, gerando renda e contribuindo para embelezar a paisagem urbana. Essas políticas garantem uma importante interseção entre lazer, paisagem e natureza.

Por fim, quando se refere a modificação do uso do solo, o plano parece garantir que haja uma regulação na qual a paisagem não sofra grandes impactos e haja retorno à sociedade recursos para uso comum e coletivo pelas Outorgas Onerosas⁸: “A concessão do instrumento poderá ser negada caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.” (art. 70º item I, § 1º).

É notável que o plano trata de operar o conceito de paisagem como uma cidade humanizada, no qual as dinâmicas de cada lugar sejam encaradas como elemento indispensável às intervenções, garantindo a noção de paisagem, enquanto elemento particular a cada localidade com forte disposição para a preservação da natureza e garantia do direito ao lazer.

O Plano Diretor de 2018 foi construído com base em outra determinação contida no Estatuto das Cidades, que indica que todas as cidades pertencentes a regiões metropolitanas deveriam readequar seus Planos Diretores a cada dez anos. De acordo

⁸ “Outorga Onerosa do Direito de Construir”, é uma permissão via pagamento para exercer o direito de construir, um instrumento jurídico usado pelas gestões Municipais para gestão do território e arrecadação de recursos para investir no desenvolvimento urbano.

com as diretrizes da Prefeitura Municipal de Campinas, o documento foi constituído por três diferentes fases: a preparação, a implementação e a conclusão. Com um atraso de dois anos em sua elaboração final, o Plano foi entregue no final de 2018, com a prerrogativa de incluir diferentes setores da sociedade em sua elaboração. Ainda que análises longitudinais dos efeitos de sua elaboração ainda sejam inconclusivas, trabalhos como o de Spilleir, Longo e Falsarella (2020) apontam a incapacidade da gestão pública de garantir um desenvolvimento urbano harmonioso com o meio ambiente, além da falta de propostas relacionadas à mitigação de distorções ocasionadas pela gentrificação de espaços urbanos.

Em nossa análise, é possível corroborar com os autores citados, dado que o Plano Diretor (CAMPINAS, 2018), não inova na perspectiva da incorporação dos debates da Paisagem em seus objetivos e diretrizes. Há, no entanto, três perspectivas estabelecidas ao longo do texto.

A primeira reproduz a experiência anterior nas Políticas de Estruturação do Território, especificamente no ordenamento das diretrizes da densidade, parcelamento, uso e ocupação do solo, como uma diretriz a “limitação de área máxima de fechamento de loteamentos e cumprimento dos parâmetros para integração com a malha urbana e paisagem urbana (art. 20º, item XI)”. No entanto, se diferencia da proposta de 2006 condicionando o termo não por seu sentido, mas pela sua abrangência, como uma diretriz geral para todo município.

A segunda perspectiva também acompanha o plano de 2006, se concentrando na política municipal de meio ambiente. No entanto, ela supera a política do Eixo Verde, passando a fazer parte das “diretrizes gerais, da identificação e preservação das áreas de matas e paisagens significativas existentes no município” (art. 37º item XV) e o:

incremento da arborização e sua manutenção em vias públicas, praças, parques urbanos e bosques, a fim de promover o conforto térmico, acústico, a qualidade do ar, a valorização da paisagem urbana e a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população (CAMPINAS, 2018, art. 37º item XVI).

Se no item anterior verificamos certa ampliação do uso, não mais restrito a eixos verdes ou Parques Lineares, buscando a recuperação dos espaços existentes, também podemos acompanhar uma diretriz que atrela a presença de áreas verdes em novos loteamentos por sua capacidade de valorização do espaço, que em certa medida se propõem a garantir as áreas verdes por toda uma série de questões ambientais, paisagísticas e de direitos sociais, mas também pelo valor aos novos empreendimentos:

parâmetros de qualificação de áreas verdes e sistemas de lazer de novos parcelamentos do solo/loteamentos, a fim de valorizar esses espaços, promover a qualificação do empreendimento e do seu entorno e o cumprimento das funções a que se destinam (CAMPINAS, 2018, art. 37º IV).

Da mesma forma em que percebemos continuidades e rupturas nas perspectivas de paisagem, o lazer também possui suas correlações. De forma objetiva o assunto se concentra em duas perspectivas principais: primeiro nos princípios da política urbana e das políticas de desenvolvimento do município. De acordo com o documento, a

função social da cidade, que compreenderia o atendimento às necessidades essenciais dos cidadãos, visando à garantia da qualidade de vida e ao bem-estar da população, por meio da oferta justa e equilibrada de infraestrutura e serviços, moradia digna, espaços públicos, trabalho e lazer (CAMPINAS, 2018, art. 2º item I).

Se o assunto permanece na legislação como um princípio na atualização da lei, agora incorpora novo sentido, para além do direito social ao lazer, o direito a uma cidade que atenda a esses direitos, como função social.

Um segundo aspecto que incorporou o lazer nas políticas de cultura, esporte e lazer definiu em seus objetivos e diretrizes gerais o seguinte: "valorizar as atividades físicas, esportivas e de lazer como fatores de bem-estar individual e coletivo (Lei nº 15/2006, art. 55º, item I)". Essa abordagem propõe "promover a inclusão social por

meio de atividades físicas, esportivas e de lazer, incentivando a participação de pessoas com deficiência (Lei nº 15/2006, art. 55º, item II)", integrando a "política de esportes e de lazer com as demais políticas públicas municipais (Lei nº 15/2006, art. 55º, item III)" e estabelecendo uma "infraestrutura esportiva e de lazer (Lei nº 15/2006, art. 55º, item IV)" alinhada às propostas de 2006.

É possível a partir desta análise compreendermos a permanência da representação e da participação dos termos paisagem e lazer nos planos diretores do século XXI de Campinas, presentes ao longo das duas legislações abordadas, a presença dos debates lazer e paisagem como instrumentos mobilizadores da gestão da cidade e do campo.

No entanto também é possível distinguir pontos importantes destas presenças, como destes conceitos na organização da legislação. O termo lazer se faz presente nas marcações de diretrizes e objetivos gerais das legislações destacadas, enquanto a paisagem passa a configurar este espaço apenas em 2018.

Há também um jogo de escalas das reflexões sobre os temas; enquanto o lazer perpassa uma visão ampliada de participação nas duas leis, há uma diferenciação no que se refere à paisagem. Em 2006, a paisagem se enquadra em perspectivas pontuais das políticas regionais, regiões e períodos específicos da cidade. Só há uma ampliação para um olhar geral municipal a partir de 2018.

E por fim, o lazer, que está presente nas legislações através de políticas específicas (ambientais, de cultura esporte e lazer), também se encontra nas perspectivas gerais de organização e produção do espaço desta cidade, mas incorpora sentidos no documento de 2016: além de um direito social, o conceito passa a abranger a concepção de uma cidade que ofereça espaços para esse direito, nem sempre no sentido de uma

cidade humanizada, mas abrindo brechas para uma cidade com forte financeirização e propensa a monumentalização dos espaços.

Considerações Finais

Este artigo teve como objetivo analisar a relação entre o lazer e a paisagem nos Planos Diretores da cidade de Campinas produzidos em 2006 e 2018. Esses planos foram respostas da gestão municipal à necessidade de adequação ao Estatuto da Cidade, e configuraram os primeiros documentos legais produzidos na cidade sob sua égide.

Inicialmente, elaboramos uma ampla definição de quais as representações e definições de paisagem poderiam ser utilizadas nesta análise. Sem fixar-nos em uma acepção única, concluímos que o conceito de paisagem é abrangente e implica em disputas, conflitos, identidades, pertencimentos; e que, acima de tudo, é uma definição que pode ser operacionalizada de diferentes formas na elaboração de políticas urbanas, vinculada a expansão e novos usos da cidade, aos cuidados em relação ao patrimônio ou aos processos de financeirização dos espaços. A partir dessa pluralidade de sentidos, a análise empreendida partiu do documento gerador – o Estatuto da Cidade – até os planos diretores da cidade, empreendendo uma análise histórica das definições de paisagem e lazer nos documentos.

Embora o Estatuto da Cidade tenha sido criado com a tarefa de colocar em marcha as previsões relativas ao ordenamento urbano da Constituição Federal (1988), nossa análise permitiu identificar que seu caráter generalista funciona apenas como um apontamento de necessidades, sem o empreendimento de diretrizes mais sólidas de como os planos diretores devem empreender definições sobre o lazer e a paisagem.

A partir desse documento base, os Planos Diretores de Campinas de 2006 e 2018 foram elaborados. Historicamente, os Planos Diretores da cidade deram pouco espaço à discussão do lazer e da paisagem, restringindo-se à preservação de parques urbanos. Quando análises mais críticas e analíticas foram empreendidas, revelaram a saturação desses parques em relação à densidade populacional da cidade.

Esse cenário foi alterado a partir de 2006, quando uma incorporação dos dois termos foi feita de maneira mais profícua. Essa característica teve continuidade e permanência, ou ainda coerências e contradições em relação à discussão empreendida em 2018, ainda que com abordagens distintas. Em relação ao lazer, o plano de 2018 incorpora, além da ideia de direito social, a perspectiva de que a cidade deve ser um espaço que primordialmente permita sua realização. Em relação à paisagem, as diferenças são mais evidentes. Em 2006, essa discussão se enquadrava em debates mais pontuais em relação a determinadas regiões da cidade. Em relação ao plano de 2018, há uma ampliação dessa perspectiva, sendo a paisagem algo a ser considerado a partir de um olhar mais global em relação ao município.

Compreendemos que uma investigação documental como a empreendida nesse artigo tem potencialidades e limites. De maneira conclusiva, foi possível empreender uma análise inicial para a correlação dos significados atribuídos aos termos paisagem e lazer e identificar disputas em torno dos usos da cidade elaboradas neste intervalo de tempo. A cidade, em sua pulsante vitalidade, vai sendo apropriada de formas distintas, e compreender o arcabouço legal que ampara as reformas empreendidas permite uma apreensão mais ampla dos processos de apropriação, gentrificação, aculturação ocorridos na contemporaneidade. Ao mesmo tempo, esse trabalho não nos permite

reconhecer a aplicabilidade dessas relações legais em seus níveis práticos, o que gera o convite para que novas investigações possam se debruçar sobre essa perspectiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Érika Audet de. A articulação dos espaços públicos na paisagem do Recife através da evolução urbana. *In: PONTUAL, Virgínia; CARNEIRO, Ana Rita Sá (Org). **História e Paisagem. Ensaio urbanísticos do Recife e de São Luís***. Recife: Bagaço, 2005. p. 113-146.

AMARAL, Silvia. Política Pública, lazer e sustentabilidade: desafios e perspectivas. *In: BAHIA, Mirleide Char (org.). **Novas leituras do lazer contemporâneo***. Belém: NAEA, 2018. p.91-104.

ARANTES, Antonio. As dimensões do patrimônio. *In: ARANTES, Antonio. **Patrimônio Imaterial. Política e instrumentos de identificação, documentação e salvaguarda***. DUO Informação e Cultura, 2008.

BADARÓ, Ricardo de Souza Campos. **Campinas. O despontar da modernidade**. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.

BASSUL, José Roberto. Reforma urbana e Estatuto da Cidade. **EURE (Santiago)**, Santiago, v. 28, n. 84, p. 133-144, 2002.

BESSA, Vagner de Carvalho; KUFEL JÚNIOR, Walter; SÁ PORTO, Paulo. Campinas: análise dos planos diretores (1970-1996). **Leituras de Economia Política**, v.9, n.1, p. 121-148, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm Acesso em: 04 mar. 2024.

BRESCIANI, Stella. Metrôpoles: as faces do monstro urbano (as cidades no século XIX). **Revista Brasileira de História**, v.5, n.8/9, p. 35-68, 1985.

CALABI, Donatella. **História do urbanismo europeu**. São Paulo: editora Perspectiva, 2012.

CAMPINAS. **Plano Preliminar de Desenvolvimento Integrado do Município de Campinas - 1970**. Campinas: PMC, 1970.

CAMPINAS. **Plano diretor – 1991**. Campinas: PMC, 1991.

CAMPINAS. **Plano diretor – 1996**. Campinas: PMC, 1996.

CAMPINAS. **Lei Complementar n.º 15, de 27 de dezembro de 2006**, dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Campinas (revogada pela Lei Complementar n.º 189, de 08 de janeiro de 2018). Campinas: Câmara Municipal, 2006. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/leicomplementar/2006/1/15/lei-complementar-n15-2006-dispoe-sobre-o-plano-diretor-do-municipiode-campinas>. Acesso em 11 mar. 2024.

CAMPINAS. **Lei complementar no 189 de 08 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas. Disponível em: http://suplementos.campinas.sp.gov.br/admin/download/suplemento_2018-01-09_cod473_1.pdf > Acesso em: 11 mar. 2024.

CARVALHO, Sonia Nahas. Estatuto da cidade: aspectos políticos e técnicos do plano diretor. **São Paulo em Perspectiva**, v.15, n.4, dez, p.130-135, 2001.

COSTA, Everaldo Batista da. **A dialética da construção destrutiva na consagração do Patrimônio Mundial**. São Paulo: Humanitas, Fapesp, 2010.

FELDMAN, Sarah. Avanços e limites na historiografia da legislação urbanística no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [S. l.], n. 4, 2001, p. 33-47.

GARZEDIN, Maria Aruane Santos. Espaços livres urbanos, paisagem e memória. *In*: CORRÊA, Elyane Lins; GOMES, Marco Aurélio A. de Filgueiras. **Reconceituações contemporâneas do patrimônio**. Salvador: EDUFBA, 2011.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

JACOBS, Jane. **Morte e vida das grandes cidades** 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

KROGH, Daniela; SOUZA, Henrique. O papel das exposições na formação do urbanismo: a difusão do Plano de Melhoramentos de Campinas de Prestes Maia na exposição de 1939. **Arq.urb**, [S. l.], n. 17, p. 104–122, 2019.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LIMEIRA, Aline. de M.; MIRANDA, Ana Carolina. Um código para a História da Educação: posturas como fonte e objeto. **Revista História da Educação**, [S. l.], v. 26, 2022.

MAXIMILIANO, Liz Abad. Considerações sobre o conceito de paisagem. **Raega-O Espaço Geográfico em Análise**, v. 8, 2004.

PIZANI, Rafael Stein. **Recreação, Lazer e Educação Física na cidade de Campinas: um olhar acerca dos parques e recantos infantis (1940-1960)**. 115 f. 2012. Dissertação (mestrado), Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação Física. 2012.

RAMOS DE SOUZA, Rachel. Os espaços verdes na Princesa D'Oeste - praças e parques na urbanização de Campinas. **Anais... CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE**, 17 a 22 de setembro de 2023, Fortaleza, Ceará.

RODRIGUES, Fabíola. **A invenção da cidade: população e planejamento urbano, imaginário e poder na formação urbana de Campinas (1930-2006)**. 2008. Tese (doutorado), Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 363p., 2008.

RODRIGUES, F. O plano “Prestes Maia” e a ideologia do planejamento urbano em Campinas: o poder e os limites das ideias de um urbanista. **URBANA: Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Cidade**, Campinas, SP, v. 4, n. 1, p. 125–151, 2012.

ROLNIK, Raquel.. **Estatuto da Cidade - guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. 1. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001. v. 1. 274p.

ROLNIK, Raquel. **Dez anos do Estatuto da cidade: das lutas pela reforma urbana às cidades da Copa do Mundo**. Leituras da cidade. Rio de Janeiro: Letra Capital; ANPUR, 2012.

SÁNCHEZ, Fernanda. **A reinvenção das cidades para um mercado mundial**. Chapecó: Argos, 2010.

SANTOS, Flavia Cruz; AMARAL, Silvia Cristina Franco. Sobre lazer e políticas sociais: questões teórico-conceituais. **Pensar a Prática**, v.13, n.1, p. 1-13, 2010.

SCHNEIDER, Ingrid Elisabeth. **Confrontos e dificuldades na implementação dos instrumentos urbanísticos propostos nos Planos Diretores Municipais de Campinas na década de 90**. 2002. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

SENNETT, Richard. Construir e Habitar. **Ética para uma cidade aberta**. Rio de Janeiro: Record, 2018.

SILVA, Fernando Fernandes da. **As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade**. São Paulo: Edusp, Editora Peirópolis, 2003.

SPILEIR, Davi; LONGO, Regina; FALSARELLA, Orandi. A Bacia do Rebeirão das Pedras e o Plano diretor de 2018: a ameaça da superexpansão de Barão Geraldo-Campinas/SP. **Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades**, v.8, n. 65, p. 62-75, 2020.

SUNDFELD, Carlos Ari. O estatuto da cidade e suas diretrizes gerais. *In*: DALLARI, Adilson; FERRAZ, Sérgio. **Estatuto da cidade**. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 44-60.

VERSIANI, Isabela *et al.* Direito ao lazer e políticas urbanas: análise a partir do Estatuto da Cidade e inserção no plano diretor. **Confluências**, v. 21, n.1, p. 79-101, 2019.

VITTE, Antonio Carlos; SILVEIRA, Roberison. A paisagem em Alexander Von Humboldt: símbolo e linguagem no romantismo alemão de início do século XIX. **Caderno prudentino de geografia**, n.32, v.1, p.5-22, jan/jul. 2010.

Endereço dos(as) Autores(as):

Silvia Cristina Franco Amaral
Endereço eletrônico: scfa@unicamp.br

Danilo Ciaco Nunes
Endereço eletrônico: d962167@dac.unicamp.br

Paula Marques Braga
Endereço eletrônico: paulamb@unicamp.br

Daniele Medeiros
Endereço eletrônico: dccm@unicamp.br